

Informações do Lote

Número do Lote: 791/2021
Centro de Custo Destino: 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável pela Repartição: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data de Movimentação: 27/04/2021 12:43
Observação: TRAMITE
Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral			
6756/2021	CLEANMAX SERVIÇOS LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
6762/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	ESCLARECIMENTOS
6765/2021	SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI	LICITACOES E CONTRATOS	IMPUGNACAO DE LICITACAO
6770/2021	GM INSTALADORA EIRELI	LICITACOES E CONTRATOS	IMPUGNACAO DE LICITACAO
6772/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	ESCLARECIMENTOS

Quantidade de Processos: 5

Data: 27 / 04 / 21

Hora: 12 : 47

Assinatura/Carimbo: _____



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: N° 6756/2021
Cód. Verificador: JEX5

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11928786 - CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 01.392.228/0001-37
Endereço: RUA HONORIO AUGUSTO DE CAMARGO, nº 61 **CEP:** 6.890-000
Cidade: São Lourenço da Serra **Estado:** SP
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 1040 - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Data/Hora Abertura: 27/04/2021 12:08
Previsão: 12/05/2021
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO - CONCORRENCIA PUBLICA 02/2021 - PROCESSO 15/2021

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA
Requerente

FABIANO VALGRE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

Recebido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.392.228/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/1996
NOME EMPRESARIAL CLEANMAX SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLEANMAX AMBIENTAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HONORIO AUGUSTO DE CAMARGO	NÚMERO 61	COMPLEMENTO CASA 2
CEP 06.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DA SERRA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@CLEANMAXAMBIENTAL.COM.BR	
TELEFONE (11) 3872-2288		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/01/2021** às **15:07:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EXCELENTÍSSIMO SENHORES ANGEL MARIA PUERARI DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE ITAPOÁ/SC.

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021
PROCESSO Nº 15/2021

A empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Honório Augusto de Camargo, 61 – Casa 2 – Centro – São Lourenço da Serra/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.392.228/0001-37, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

relacionado ao procedimento epigrafado, o que faz, nos termos que seguem.

DA TEMPESTIVIDADE

Digna autoridade, conforme se verifica no § 1º do Art. 41 da Lei 8666:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Uma vez que, a sessão está agendada para 28/04/2021, o prazo acima vai até a presente data, salientando que a Lei não prevê horário de protocolo.

Portanto, tempestiva a impugnação nesta oportunidade.

Comprovada a tempestividade, passemos a análise da impugnação de fato e direito.

DOS FATOS SUBJACENTES À QUESTÃO

Trata o caso de impugnação ao edital epigrafado, relacionado à licitação que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana em geral, jardinagem, capinação, varrição mecanizada e manual nas vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não, pintura de meios-fios, locação de caçambas estacionárias para a limpeza das referidas vias públicas do Município, com fornecimento de maquinários, equipamentos e mão de obra, conforme especificação contida neste Termo de Referência e seus Anexos.

Publicado o instrumento convocatório, **verificam-se falhas insanáveis quanto ao mecanismo de habilitação, além de flagrante afronta a outros dispositivos legais vigentes.**

Outrossim, há no instrumento convocatório, desrespeito à Lei Federal n. 8.666/93, conforme abaixo se expõe.

DOS MOTIVOS DE FATO E DIREITO PARA IMPUGNAR – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Da vedação da opção do Simples Nacional para a participação de ME/EPP

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

De acordo com o edital e em atendimento a Lei 123/06 está assegurada o direito de preferência a Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, no entanto, o edital deixa de prever que não será possível a contratação e microempresa e/ou empresa de pequeno porte que seja optante pelo regime tributário Simples Nacional. Isso porque, de acordo, com o art. 3º e art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, há várias vedações para enquadramento, mas em especial, podemos citar a do subitem XII do Art. 17:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Que é o caso dessa contratação, senão vejamos:

Itens do termo de referência:

- VIII.04 (quatro) jardineiros, responsáveis pela execução e manutenção de jardins, praças e órgãos públicos;
- IX. 15 (quinze) trabalhadores de serviços gerais;
- X. 01 (um) encarregado para o gerenciamento e fiscalização dos serviços e operacionais;
- XI. 02 (dois) operadores de máquinas;
- XII. 02 (dois) motoristas de caminhões / veículo utilitário;
- XIII.16 (dezesseis) roçadores.

Obrigatoriedade de visita técnica

O edital em seu item 12 prevê, para fins de habilitação, que seja apresentado atestado de visita técnica, ou seja, a visita técnica é obrigatória.

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000
TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br

12. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

12.1. Atestado de visita aos locais de abrangência dos serviços, em nome da empresa, de que esta, através de um dos seus responsáveis técnicos, tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e de que conhece a área de abrangência dos mesmos, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação. A visita será conduzida por servidor designado pelo Município e as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapoá, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, agendada com antecedência de um dia pelo telefone (47) 3443-8800. Encerrada a visita o Município expedirá atestado de visita sendo este o documento a ser anexado no envelope de habilitação para comprovante de atendimento deste item.

12.1.1. A visita técnica é a oportunidade oferecida pelo Município para elucidar todas as questões técnicas das proponentes. O município de Itapoá não fornecerá informações técnicas via telefone, fax ou e-mail que sejam necessárias a composição de propostas, limitando-se apenas a responder as questões pertinentes as exigências legais e de documentos no certame.

Tal previsão é ilegal e contraria jurisprudência do TCU que já debateu exaustivamente tal prática, senão vejamos:

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, ‘a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.” (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário).

Veja-se trecho extraído do Acórdão nº906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

“Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

preconiza o art. 3^a caput, e § 1^o, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto”.

Acórdão TCU 802/2016-P: Mesmo que seja tecnicamente justificável a avaliação do local de execução do objeto antes da formulação das propostas, o edital de licitação deve prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra

Portanto, tal exigência é ilegal e o edital deve ser retificado.

Desrespeito determinação do Governo Estadual - fase vermelha

A administração pretende realizar uma sessão presencial em 26 de abril desrespeitando, portanto, determinação que proíbe sessões presenciais e aglomerações, pois esta tem risco potencial gravíssimo.

Fonte: <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>

Todas as cidades do Estado de Santa Catarina estão na fase vermelha que restringe a circulação de pessoas e proíbe aglomerações, além de prever o teletrabalho em serviços não essenciais e em órgãos públicos.

A medida tem o objetivo de frear o aumento de casos e mortes por COVID-19 e reduzir a sobrecarga em hospitais públicos e particulares e no entanto, a Administração pretende ir contra essa medida, realizando sessão presencial em órgão público causando aglomeração das

empresas interessadas, além dos membros da comissão de licitação, fato que reunirá, no mínimo, 15 a 20 pessoas.

Dessa forma, há a necessidade imediata de suspensão da sessão com realização desta de forma eletrônica, afim de não desacatar ordem de autoridade superior.

A Administração deve observar os princípios que norteiam as licitações públicas para elaboração de seus editais, sob pena de nulidade do processo.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Administração Pública **deve conduzir a licitação de maneira impessoal**, sem prejudicar **ou privilegiar nenhum licitante**. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico **processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia**.

Assim é **obrigação da administração pública** não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar **que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade**.

Este princípio, extraordinariamente importante na prática administrativa.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no **art. 37, XXI, da Constituição da República**:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure***

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;**

Assim, **o princípio da igualdade** dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no **princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes**, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Tais falhas precisam ser sanadas pela autoridade administrativa *antes da disputa* acontecer, para que possa enquadrar o edital a luz da legislação vigente para que não torne nulo todo o processo, além de possibilitar a ampla participação de empresas que é o principal objetivo da licitação.

Isto porque, como se sabe, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, está expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”**

O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela Administração. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Para que tal edificação aconteça, o EDITAL DEVE SER CLARO E CRISTALINO, sobretudo, em relação as exigências documentais que se fazem necessárias para contratação deste tipo de serviços técnicos, que empregam materiais de uso controlados e estão sob forte fiscalização dos órgãos

CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra – SP. CEP: 06890-000

TEL.: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br

www.cleanmaxambiental.com.br

competentes e Conselhos Regionais, sendo necessário estabelecer de que as empresas participantes estão regular perante esses entes fiscalizadores.

Desta feita, o edital não pode conter erros, omissões ou pontos passíveis de interpretações controvertidas.

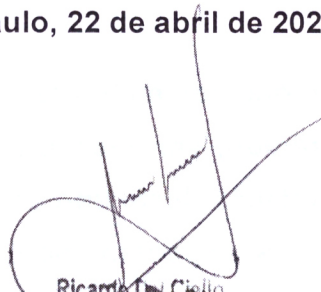
Portanto, o momento de se alterar o edital, aclarando-o em relação às exigências necessárias é **AGORA, nesta fase administrativa.**

Por tais razões, a retificação do EDITAL se impõe, sendo necessário sua correção e o enquadrando a luz da legislação vigente.

4 – DA CONCLUSÃO -

Por todo o exposto, espera e requer a empresa CLEANMAX SERVIÇOS LTDA, sejam seus argumentos considerados, procedendo as alterações do edital, além da suspensão da sessão presencial agendada para dia 28/04, tudo nos termos da fundamentação supra.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo De Ciello", written over a circular stamp.

Ricardo De Ciello
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG 24.798.402-4 SSP/SP
CPF 139.579.248-80
CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.



CLEANMAX SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 01.392.228/0001-37

NIRE nº 35.213.968.737

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RICARDO DEL CIELLO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 24.798.402-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 139.579.248-80, residente e domiciliado na Av. Pacaembú, 1.418 – Pacaembú – São Paulo – SP, Cep 01234-000;

KARIN DEL CIELLO, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG 28.334.504-4 SSP/SP e do CPF/MF 291.300.838-00, residente e domiciliada na Av. Pacaembú, 1.418 – Pacaembú – São Paulo – SP, Cep 01234-000, únicos sócios da empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Honório Augusto de Camargo, 61 – Casa 02 – Centro – São Lourenço da Serra – SP – Cep 06890-000, conforme instrumento de constituição registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.213.968.737, em sessão de 14 de agosto de 1996 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF Nº 01.392.228/0001-37, resolvem efetuar a 14ª alteração contratual, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – Abertura de Filial

Os sócios, de comum acordo, decidem abrir uma filial que será situada na Avenida dos Italianos, 100 – Bairro São Benedito – Itapira – São Paulo – SP – Cep 13970-080.

II – Sócios

A sócia **KARIN DEL CIELLO**, já qualificada, resolve sair da sociedade cedendo e transferindo 60.000 (sessenta mil) quotas com valor de R\$ 1,00 (um real) cada para **CLEANMAX AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio administrador **RICARDO DEL CIELLO**, já qualificado, com sede na Av. Pacaembú, 1.418 – Pacaembú – São Paulo – SP – Cep 01234-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº (NIRE) 35.231.968.867 em sessão de 10/02/2020 e no CNPJ/MF 31.568.013/0001-95, concedendo quitação ampla, total e irrestrita, nada mais tendo a reclamar da sociedade ou do cessionário.

[Handwritten signatures]

Parágrafo único – O capital social, por força da cessão e da transferência, passa ser distribuído da seguinte forma:



<u>SÓCIO</u>	<u>%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
RICARDO DEL CIELLO	95	1.140.000	R\$ 1.140.000,00
CLEANMAX AMBIENTAL LTDA	5	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	100	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

III – Consolidação Contratual

Os sócios, acordam entre si, em consolidar o contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.213.968.737, em sessão de 14 de agosto de 1996, dando nova redação ao contrato social original, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA**, com sua matriz situada na Rua Honório Augusto de Camargo, 61 – Casa 02 – Centro – São Lourenço da Serra – SP – Cep 06890-000 e sua filial na Avenida dos Italianos, 100 – Bairro São Benedito – Itapira – São Paulo – SP – Cep 13970-080.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIO</u>	<u>%</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
RICARDO DEL CIELLO	95	1.140.000	R\$ 1.140.000,00
CLEANMAX AMBIENTAL LTDA	5	60.000	R\$ 60.000,00
TOTAL	100	1.200.000	R\$ 1.200.000,00

Handwritten initials and a signature mark on the right side of the page.

Parágrafo único – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da empresa é a prestação de serviço de:

1 – LIMPEZA E SANEAMENTO

- Limpeza em prédios e domicílios;
- Limpeza e conservação predial, com fornecimentos de mão de obra, material e equipamentos;
- Limpeza de vidros;
- Limpeza e desinfecção de caixas d'água, poços artesianos, torres e similares;
- Limpeza de vias públicas (varrição) manual ou mecanizada;
- Limpeza e manutenção de parques, praças e afins;
- Limpeza e manutenção de cemitérios, necrotérios e afins;
- Limpeza e roçagem de terrenos;
- Limpeza de fossas sépticas e sumidouros;
- Limpeza e alargamento de córregos, rios, ribeirões e afins;
- Limpeza de pontos de obstrução de galerias pluviais, desobstrução de bocas de lobo, ramais pluviais;
- Limpeza técnica hospitalar, limpeza e desinfecção de laboratórios, ambulatórios e unidades de saúde;
- Limpeza e tratamento de piscinas;
- Lavanderia industrial, comercial e hospitalar;
- Coleta de lixo e resíduos seletivos domiciliares e industriais;
- Coleta de resíduos de serviços de saúde em container ou não, transporte, tratamento de destinação final;
- Usina de reciclagem, triagem e compostagem de lixo;
- Trituração e reciclagem de papéis;
- Aterro sanitário e saneamento ambiental.

2 – JARDINAGEM

- Jardinagem, plantio de gramas e mudas ornamentais, paisagismo, podas periódicas e remoção de árvores;
- Capinação manual, mecanizada e química de gramados, manutenção de áreas verdes;
- Florestamento e reflorestamento.

d
d
P

3 – LOCAÇÃO

- Locação de veículos de passageiros ou de cargas;
- Administração, operacionalização e gerenciamento de estacionamento com fornecimento de manobrista;
- Locação de máquinas e equipamentos;
- Locação de caçambas estacionárias e contêineres para remoção de entulho e resíduos sólidos diversos;
- Locação de bens móveis e imóveis;
- Locação de mão de obra, supervisores e encarregados.



4 – SERVIÇOS

- Manutenção predial civil, hidráulica e elétrica;
- Mão de obra em geral: auxiliares administrativos, ascensoristas, ajudantes gerais, auxiliares de estoquistas, encanadores, pedreiros, manobristas, marceneiros, motoristas, mensageiros motorizados, recepcionistas, telefonistas, orientadores de estacionamento, operadores de empilhadeiras, pintores, salva vidas, bombeiros civis e afins;
- Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço;
- Pintura e conservação de guias e sarjetas;
- Zeladoria de prédios públicos e privados;
- Controle e operação de portarias e recepções, informatizadas ou não;
- Desinsetização, desratização e descupinização;
- Incineração e autoclave de resíduos de serviços de saúde;
- Copeiras, garçons e afins com fornecimento de mão de obra;
- Arbitragem e eventos esportivos em geral;
- Leitura de medidores de água, luz e gás;
- Monitoramento de piscinas (salvamento aquático);
- Operacionalização e exploração de zona azul (estacionamentos rotativos municipais).

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de agosto de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **RICARDO DEL CIELLO**, o qual terá individualmente todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive, de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, sendo vedado, no entanto, praticar atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, em favor de qualquer um dos quotistas ou terceiros.

d
x
P

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

Em duas deliberações, os administradores adotarão, preferencialmente, a forma estabelecida no parágrafo terceiro do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observando-se as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo, interditado ou se retirando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da sua resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Tanto a retirada dos sócios quanto a dissolução ou liquidação da sociedade, serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o art. 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As decisões sobre modificações na sociedade, como sua extensão, restrição, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação em outro tipo, serão tomadas sempre em conjunto, por deliberação dos sócios.

x
x
P

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo – SP para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações constantes neste contrato.

E, assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Lourenço da Serra, 10 de Setembro de 2020



Ricardo Del Cielo



Cleanmax Ambiental Ltda




Karin Del Cielo

Testemunhas



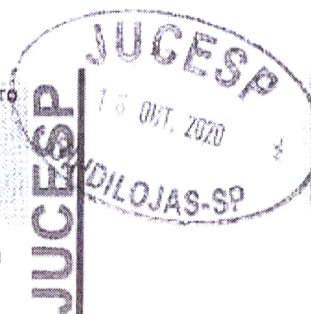
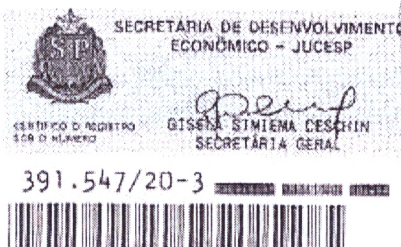
Marcelo Vitorelli Emilio

RG 25.652.800-7 SSP/SP



Sérgio Sarmento

RG 10.874.635 SSP/SP



CLEANMAX SERVIÇOS LTDA.

Sede: Rua Honório Augusto de Camargo, 61, Casa 02, Centro, São Lourenço da Serra - SP, CEP: 06890-000
TEL: (11) 3872-2288 - e-mail: comercial@cleanmaxambiental.com.br
www.cleanmaxambiental.com.br



19º CARTÓRIO
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º S. Adm. - Pinheiros - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Pinheiros - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 8075-0707/0771-2000

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (2) RICARDO DEL CIELLO e (1) KARIN DEL CIELLO, com valor econômico.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.
Em testemunha da verdade.

Selo(s): 2 Ato: CTR-057157411 Ato: CTR-0603316
Por Firma R\$ 7,85 Total R\$ 29,85 : 304015701459500003017-00929
JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA - Substituto do Oficial

Colégio Notarial
por Brasil
115048
115048
VALOR ECONÔMICO 2
C21041A0371574
VALOR ECONÔMICO 1
C11041AB0063316

Prefeitura de Itapetininga
Fl. 262
Rubrica

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.798.402-4 2 via DATA DE EMISSÃO 12/11/2014

Nome: RICARDO DEL CIELLO

FILIAÇÃO: BENEDITO WALDIR DEL CIELLO MARIA ANGELITA CATTAL DEL CIELLO

NATURALIDADE: RIO CLARO - SP

DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1972

DOC. ORIGINAL: RIO CLARO-SP RIO CLARO CN:LV.A147/FLS.298V/Nº63366

CPF: 139579248/80

Assinatura: Roberto Avino
Responsável Técnico - Itapetininga, SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8272-7

POLEGAR DIREITO

43695968

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE